



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.950 DE 05 DE OUTUBRO DE 2017

DISPOE SOBRE PERMISSÃO DE USO, A TÍTULO PRECÁRIO DA ÁREA COMPREENDIDA DA AVENIDA CRICARÉ (CAIS) ATÉ O TRAPICHE, CENTRO DA CIDADE E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE BARRAQUEIROS E ESTACIONAMENTO, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

Considerando que o ato de permissão de uso de bem público, a título precário, está amparado na Lei Orgânica do Município;

Considerando necessidade de regulação das atividades com barracas, ambulantes e uso de espaço para estacionamento no Município.

Considerando que a organização destas atividades importará no bem servir aos munícipes, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local.

Considerando que é meta desta administração é oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os munícipes;

Considerando que entre os dias **11 a 15 de outubro de 2017**, estará acontecendo na sede do Município 02 (dois) eventos, sendo: **II FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR** e do **II ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS**, de Conceição da Barra/ES.

Considerando que os eventos buscam revitalizar o apelo turístico de nosso Município, trazendo para o comércio, hotéis, pousadas, bares e restaurantes um prenuncio de recuperação necessária para a economia e o turismo do Município;

Considerando que a grave crise econômica e ecológica, impõe um novo arrajo econômico local;

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Permissão de Uso da área localizada na Avenida Cricaré (cais) descrita no anexo deste decreto, nos dias **09, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 de outubro**



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

de 2017, ao responsável pelos eventos: **II Festival de Camarão e Frutos do Mar e do II Encontro de Carros Antigos**, de Conceição da Barra/ES, o senhor **Marcio Manoel de Macedo Fernandes**, CPF/MF nº 385.838.526-34, sendo compreendida entre os limites do **Restaurante Casarão da Barra (Roberto) até o Casa da Cultura (Trapiche)**, centro da sede do Município de Conceição da Barra, circundada pelas ruas constantes do mapa (ANEXO-I).

§ 1º - O uso do referido bem público ao permissionário, será somente para comercialização de gêneros alimentícios e bebidas, bem como publicidade do evento que será disponibilizado na referida área.

§ 2º - Todas as despesas para o funcionamento e manutenção do espaço permitido, incluindo o pagamento de indenizações decorrentes de qualquer tipo de incidente que vier a ocorrer nas dependências do espaço, será de inteira responsabilidade do permissionário.

§ 3º - Todos os alimentos e bebidas a serem comercializados na área do artigo 1º deverão observar todas as normas de saúde e acondicionamento dos mesmos, sendo que os mesmos estão sujeitos à fiscalização da Vigilância de Saúde, inclusive os equipamentos ali instalados pelo permissionário.

§ 4º - Todo e qualquer MANIPULADOR de alimentos, deverá estar identificado e expor em local visível o **Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional – CRAP**, na modalidade Boas Práticas na Manipulação de Alimentos, nos termos do **DECRETO nº4946/2017 e Portaria nº 337/2017**.

§ 5º- O permissionário poderá manter o comércio em funcionamento no horário compreendido das 08h30min até às 00h00, nos dias 11, 12, 13, 14 e 15 de outubro de 2017.

Art. 2º - A área descrita no artigo anterior deverá ser cercada para que haja controle da permissão em tela, ou seja, comercialização exclusiva, a fim de atender os fins descritos neste decreto.

§ 1º - Em nenhuma hipótese, será permitido qualquer outra atividade que não tenha relação ou identificação com as propostas apresentadas pelo PERMISSONÁRIO.

Art. 3º - O permissionário deverá, em contrapartida a presente permissão do uso, promover eventos musicais, subsidiando a contratação de bandas de renome nacional, regional e local, bem como divulgação de todo evento, a fim de fomentar o turismo e promover o entretenimento no Município de Conceição da Barra.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O Prazo de vigência da referida Permissão de Uso do bem público será de no máximo 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da administração, respeitando o interesse público.

Art. 5º - Fica proibido à instalação de barracas sem autorização bem como comércio ambulante, não autorizados expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou em conformidade com este Decreto.

§ 1º – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos, nos termos deste Decreto, combinado com o Decreto nº 4.946/2017.

§ 2º – Fica a Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto.

Art. 6º - Os Locais permitidos para instalação das barracas, limita-se a:

I - II FESTIVAL DE CAMARÃO E FRUTOS DO MAR e do II ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS, de Conceição da Barra/ES – a ser localizada na Avenida Cricaré (Cais), respeitando-se as dimensões especificadas na planta baixa no anexo I deste decreto e distribuição por categoria, limitada a 21(vinte e uma) barracas, sendo limitado o número máximo de 04 (quatro) barracas de patrocinadores e apoiadores.

II – Sendo que 17 (dezessete) barracas serão para a comercialização de produtos gastronômicos, 01 (uma) para Chopp, 02 (duas) para artesanato e coisas da Barra e 01 (um) para o caixa.

III – Nos termos deste Decreto, combinado com o Decreto nº 4946/2017, será permitido à atuação de vendedores ambulantes devidamente cadastrados e autorizados, durante a realização do IIº festival do camarão, desde que se respeite uma distância mínima de 100 (cem) metros da Praça de Alimentação e de que não se prepare ou comercialize qualquer alimento que contenha frutos do mar. Tudo isto, conforme acordo realizado entre a ASSAMBA e ATUR/COMTUR, no dia 04 de outubro de 2017.

A área permitida para o comércio ambulante será a Praça São Pedro, Rua Mendes de Oliveira, Rua Capitão Antero Farias, adjacências, exceto Praça José Luiz da Costa.

IV – Deverá ser instalado tablado (ou palco) onde serão realizados os shows das Bandas Contratadas.

V – Deverá ter no mínimo 08 (oito) banheiros químicos instalados em área definida na planta baixa (anexo I)



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º - Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes;

§ 1º - A fim de sanar dúvidas e tomar decisões que visem garantir o fiel cumprimento do disposto neste decreto, fica criado o Comitê consultivo, composto por 01 (hum) representante da Polícia Militar, 01 (um) representante do CONTUR, 01 (um) representante da ATUR, 01 (um) representante da ASSAMBA e 02 (dois) representantes do Poder Executivo.

a) Os membros do Comitê poderão usar de qualquer meio de comunicação que se registre, para as tomadas de decisão.

Art. 8º - Não será permitida a comercialização de produtos ou bebidas em recipientes de vidro ou qualquer outro que coloque em risco a integridade física da população, bebida alcoólica para menor de 18 anos e o não cumprimento nas normas deste decreto ou quaisquer outro instrumento Legal, implicará na imediata cassação, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

Art. 9º - É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

Parágrafo único - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis.

Art. 10º - Fica proibido à utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas nas datas do evento.

Art. 11º - A segurança dos eventos nos dias indicados serão realizados por profissionais contratados pela organização.

Art. 12º - A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gerência Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do ES e da Delegacia de Polícia Civil do Município.

Art. 13º - Este decreto entrará em vigor na data de **09 de outubro de 2017**.

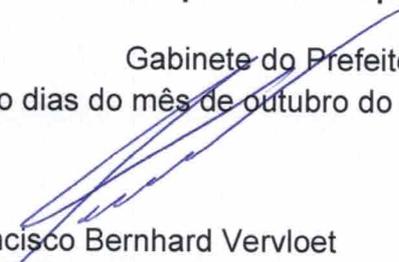
Art. 14º - Ficam revogadas as disposições em contrário;



**PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

Publique-se e Cumpra-se

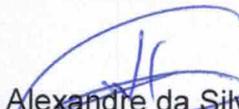
Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.


Francisco Bernhard Vervloet
Prefeito


Paulo Cezar Alves de Oliveira
Gestor de Governo
Portaria n.º 287/2017


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Cultura e Turismo
Portaria n.º 163/2017


Alex da Silva Moura
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Tributação
Portaria n.º 258/2016


Jorge Alexandre da Silva
Gestor de Geração de Emprego e Renda
Portaria n.º 055/2017


Jaimes Ferreira Greis
Gestor de Segurança e Defesa Civil
Portaria n.º 053/2017



ANEXO - 01

